



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 1009 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do IPTU, aos contribuintes que saldarem até o dia 06/05/83.

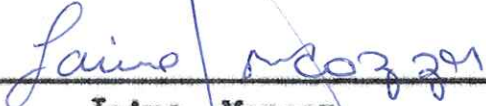
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ;

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Predial Urbano e Territorial Urbano - IPTU, para o contribuinte que efetuar em uma só parcela o pagamento devido, até a data de 06 de maio de ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 11 DE ABRIL DE 1.983.

  
\_\_\_\_\_  
Jaime Mozzer  
PRESIDENTE.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.